**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 312251/2006**

**Recorrente - Delta Florestal Industrial e Comércio Ltda.**

Auto de Infração n. 104880, de 10/10/2006.

Relatora - Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC.

Advogado – Vinicius Ribeiro Mota – OAB/MT 10.491-B.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 072/2021**

Auto de infração n. 104880, de 10/10/2006. Termo de Apreensão n. 113559. Transporte de carvão em desacordo com a Guia Florestal (quantidade transportada superior a especificada na GF). Decisão Administrativa n. 207/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 104880, arbitrando multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 32, parágrafo único, do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente que operou-se a prescrição intercorrente para o caso bem com a pretensão punitiva da administração frente ao administrado, devendo ser declarada nos termos de que preceitua a lei, de forma a anular o auto de infração com consequente extinção do processo e demais cominações impostas ao autuado, como medida de inteira justiça. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pela representante do ITEEC, sentido de reconhecer a prescrição intercorrente, tendo como marco inicial o Despacho n. 884/SPA/SEMA/2011, datado de 05/04/2011, fl. 42 até Despacho datado de 11/06/2015, fl. 45, ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 104880 e consequentemente o arquivamento do processo.

Presente à votação os seguintes membros:

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante da ITEEC

**Leonardo Gomes Bresssane**

Representante do Instituto Ação Verde

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de junho de 2021.

 **André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**